CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 15/81 **Data** 19/08/81

INTERESSADO: Vereadores: Mário Nunes, Antônio Azim e Ademar Arruda.

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de auxílio a educandos.

RESOLUÇÃO Nº 822 DE 30/12/81

DIOM Nº 7346 DE 02/03/82

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 822 /81

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispõe sobre a concessão de auxílio a educandos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Não será permitida a concessão de auxílio ao educando por mais de um (1) vereador, devendo constar no rodapé da cédula que estabelece o valor do citado auxílio a observação de que trata o presente artigo.

Art. 2º- Fica revogada e sem nenhum efeito a Resolução nº 742/71, de 02.12.1971.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE dezembro DE 1.981.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/81

Às Comissões de Finanças e Legislação.
Em 23-9-81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A EDUCANDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - OS AUXÍLIOS A EDUCANDOS NÃO PODERÃO SER INFERIORES A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), NÃO PODENDO ULTRAPASSAR À IMPORTÂNCIA DE Cr$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), CUJOS VALORES SERÃO IMPRESSOS EM CÉDULAS PRÓPRIAS OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DESTE ARTIGO.

ART. 2º - NÃO SERÁ PERMITIDA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO EDUCANDO POR MAIS DE UM (1) VEREADOR, DEVENDO CONSTAR NO RODAPÉ DA CÉDULA QUE ESTABELECE O VALOR DO CITADO AUXÍLIO A OBSERVAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO.

ART. 3º - FICA REVOGADA E SEM NENHUM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 742/71, DE 02.12.1971.

ART. 4º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE AGOSTO DE 1981.

VEREADORES: MÁRIO NUNES

ANTONIO AZIN

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA.

Pro Vereadora José Maria, para relatar. Em, 09/11/81

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

ATO DELIBERATIVO Nº 42

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra "p" nº 2, da Resolução nº 26, de 22.11.72 (Regimento Interno).

RESOLVE baixar o seguinte Ato Deliberativo:

Art. 1º - A relação das entidades contempladas com Subvenções Sociais a que se refere o artigo 276, da Resolução nº 26 constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída, ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;

b) Atestado de funcionamento da instituição e prova do mandato de diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;

c) Quando se tratar de Subvenção a título de bolsa de estudo, juntar documento comprobatório da concessão do benefício (cópia xerográfica da autorização expedida pelo deputado concedente).

§ 1º - Nenhum aluno poderá ser beneficiado com mais de uma bolsa de estudo.

§ 2º - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 3º - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser entregue na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272 - § 2º, da Resolução nº 26 de 22 de novembro de 1972.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/81

APROVADO Em 30/11/81 PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de auxílio a educandos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Não será permitida a concessão de auxílio ao educando por mais de um (1) vereador, devendo constar no rodapé da cédula que estabelece o valor do citado auxílio a observação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Fica revogada e sem nenhum efeito a Resolução nº 742/71, de 02.12.1971.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1981.

Presidente